

DECRETO N° 179/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS - NFS-e POR MEIO DO EMISSOR NACIONAL PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE CONDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, determina o compartilhamento de dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos com leiaute padronizado, bem como a adoção do ambiente nacional da NFS-e por todos os Municípios a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 62, § 7º, da referida Lei Complementar, estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os Municípios que não adotarem o padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que o Emissor Nacional constitui um sistema gratuito disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com suporte operacional do Município e do Distrito Federal, destinado à emissão da NFS-e por prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e Nacional visa padronizar layouts, simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e facilitar o compartilhamento de informações fiscais entre os entes federados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito do Município de Conde – PB;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Conde-PB deverão emitir a NFS-e por meio do Emissor Nacional, disponível em [NFS-e | Portal Contribuinte](#) conforme leiaute estabelecido pela Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. Os prestadores de serviços que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão, observadas as datas estabelecidas no cronograma deste Decreto, adequá-los para garantir a geração do documento fiscal eletrônico em conformidade com o leiaute do padrão nacional e o seu consequente compartilhamento com o Ambiente de Dados Nacional (ADN), nos termos da documentação técnica disponibilizada pela Receita Federal do Brasil ([Documentação técnica — Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica](#)).

Art. 3º. A obrigatoriedade estabelecida neste Decreto observará o seguinte cronograma:

I - Até 31 de dezembro de 2025, os contribuintes deverão utilizar o emissor municipal atualmente disponibilizado, qual será descontinuado nesta data.

II - A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Conde-PB ficarão obrigados a utilizar o padrão nacional e o Emissor Nacional.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda Municipal fica autorizada a editar Portaria para regulamentar, complementar e esclarecer os procedimentos necessários à implementação deste Decreto, incluindo os sistemas, programas e aplicativos a serem utilizados.

Conde/PB, 23 de dezembro de 2025.

KARLA PIMENTEL

Prefeita Municipal